



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 09 de Abril de 2025 Ano XXVII

Nº 6454

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0787, DE 04 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Assessor Especial II do Autarquia Municipal do Meio Ambiente (AMAJU), integrante da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 141, de 1º de abril de 2025, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR PRYSCILA SUELLEN DOS SANTOS REGAZZINI, inscrita no CPF nº XXX.845.488-XX, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial II, integrante da estrutura organizacional do Autarquia Municipal do Meio Ambiente (AMAJU), órgão vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos (SEAMASP), de Nível Ocupacional DAS 5.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de abril de 2025.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 de abril de 2025.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0788, DE 04 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Diretor de Licenciamento Ambiental do Autarquia Municipal do Meio Ambiente (AMAJU), integrante da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 141, de 1º de abril de 2025, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR AMANDA MAGALHÃES TORRES, inscrita no CPF nº XXX.953.703-XX, para o cargo de provimento em comissão de Diretor de Licenciamento Ambiental, integrante da estrutura organizacional do Autarquia Municipal do Meio Ambiente (AMAJU), órgão vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos (SEAMASP), de Nível Ocupacional DAS 5.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de abril de 2025.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 de abril de 2025.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0789, DE 04 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Diretor de Fiscalização Ambiental do Autarquia Municipal do Meio Ambiente (AMAJU), integrante da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 141, de 1º de abril de 2025, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR ALDEIR LIMA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº XXX.411.803-XX, para o cargo de provimento em comissão de Diretor de Fiscalização Ambiental, integrante da estrutura organizacional do Autarquia Municipal do Meio Ambiente (AMAJU), órgão vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos (SEAMASP), de Nível Ocupacional DAS 5.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de abril de 2025.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 de abril de 2025.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0790, DE 04 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador Financeiro Administrativo do Autarquia Municipal do Meio Ambiente (AMAJU), integrante da Secretaria de Agricultura, Meio

Ambiente e Serviços Públicos do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 141, de 1º de abril de 2025, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR ADRIANA MARIA DE FREITAS FERREIRA, inscrita no CPF nº XXX.014.503-XX, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador Financeiro Administrativo, integrante da estrutura organizacional do Autarquia Municipal do Meio Ambiente (AMAJU), órgão vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos (SEAMASP), de Nível Ocupacional DAS 6.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de abril de 2025.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 de abril de 2025.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0791, DE 04 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Coordenador de Monitoramento Ambiental do Autarquia Municipal do Meio Ambiente (AMAJU), integrante da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 141, de 1º de abril de 2025, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR NAYCE TEIXEIRA DA SILVA, inscrita no CPF nº XXX.397.403-XX, para o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Monitoramento Ambiental, integrante da estrutura organizacional do Autarquia Municipal do Meio Ambiente (AMAJU), órgão vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos (SEAMASP), de Nível Ocupacional DAS 6.

Art. 2º - A presente nomeada, por se tratar de servidora pública municipal investida em cargo de provimento efetivo, perceberá pela nomeação no cargo de provimento em comissão acima mencionado, gratificação de função na conformidade do Art. 16 da Lei Complementar nº 141, de 1º de abril de 2025, que será calculado pela Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, devendo ser ajustado ano a ano, conforme os reajustes anuais dos vencimentos do cargo efetivo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de abril de 2025.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 de abril de 2025.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0792, DE 04 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Assessor Jurídico do Autarquia Municipal do Meio Ambiente (AMAJU), integrante da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 141, de 1º de abril de 2025, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR WANDERLANYO GONÇALVES FIRMO, inscrito no CPF nº XXX.211.721-XX, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, integrante da estrutura organizacional do Autarquia Municipal do Meio Ambiente (AMAJU), órgão vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos (SEAMASP), de Nível Ocupacional DAS 6.

Art. 2º - O presente nomeado, por se tratar de servidor público municipal investido em cargo de provimento efetivo, perceberá pela nomeação no cargo de provimento em comissão acima mencionado, gratificação de função na conformidade do Art. 16 da Lei Complementar nº 141, de 1º de abril de 2025, que será calculado pela Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, devendo ser ajustado ano a ano, conforme os reajustes anuais dos vencimentos do cargo efetivo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de abril de 2025.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 de abril de 2025.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0793, DE 04 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Gerente de Execução de Fiscalização do Autarquia Municipal do Meio Ambiente (AMAJU), integrante da Secretaria de Agricultura, Meio

Ambiente e Serviços Públicos do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 141, de 1º de abril de 2025, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR SILVANDO ALVES DE SOUZA, inscrito no CPF nº XXX.100.603-XX, para o cargo de provimento em comissão de Gerente de Execução de Fiscalização, integrante da estrutura organizacional do Autarquia Municipal do Meio Ambiente (AMAJU), órgão vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos (SEAMASP), de Nível Ocupacional DAS 7.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de abril de 2025.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 de abril de 2025.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0794, DE 04 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Gerente de Coleta Seletiva e Reciclagem do Autarquia Municipal do Meio Ambiente (AMAJU), integrante da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 141, de 1º de abril de 2025, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR LIMADRY VIEIRA SANTOS, inscrita no CPF nº XXX.903.043-XX, para o cargo de provimento em comissão de Gerente de Coleta Seletiva e Reciclagem, integrante da estrutura organizacional do Autarquia Municipal do Meio Ambiente (AMAJU), órgão vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos (SEAMASP), de Nível Ocupacional DAS 7.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de abril de 2025.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 de abril de 2025.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0795, DE 04 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Gerente de Resíduos Sólidos e Destinação Final do Autarquia Municipal do Meio Ambiente (AMAJU), integrante da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 141, de 1º de abril de 2025, que dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR ANGELA ALEXANDRE DOS SANTOS, inscrita no CPF nº XXX.103.053-XX, para o cargo de provimento em comissão de Gerente de Resíduos Sólidos e Destinação Final, integrante da estrutura organizacional do Autarquia Municipal do Meio Ambiente (AMAJU), órgão vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos (SEAMASP), de Nível Ocupacional DAS 7.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de abril de 2025.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 de abril de 2025.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0957, DE 07 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão Permanente de Reenquadramento dos Guardas Civis Metropolitanos do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de designar os membros da comissão Comissão Permanente de Reenquadramento dos Guardas Civis Metropolitanos do Município de Juazeiro do Norte, para cumprimento dos ditames do Art. 89, da Lei Complementar Municipal nº 121, de 27 de março de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os membros da Comissão Permanente de Reenquadramento da Carreira Única da Guarda Civil Metropolitana, para o cumprimento das finalidades elencadas na Lei Complementar Municipal nº 121, de 27 de março de 2019, na forma que segue:

I - CLAUDIO SERGEI LUZ E SILVA, servidor público municipal, investido no cargo de provimento em comissão de Secretário de Segurança Pública e Cidadania do Município de Juazeiro do Norte, nomeado por força da Portaria nº 0495, de 1º de abril de 2025;

II - JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS ALVES, servidor público municipal, investido no cargo de provimento em comissão de Comandante da Guarda Civil Metropolitana, integrante da estrutura organizacional da Guarda Civil Metropolitana (GCM), órgão vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP), nomeado por força da Portaria nº 0680, de 02 de abril de 2025;

III - WALBERTON CARNEIRO GOMES, servidor público municipal, investido no cargo de provimento em comissão de Procurador Geral do Município de Juazeiro do Norte, nomeado por força da Portaria nº 0480, de 1º de abril de 2025;

IV - FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA, servidor público municipal, investido no cargo de provimento em comissão de Secretário de Administração do Município de Juazeiro do Norte, nomeado por força da Portaria nº 0484, de 1º de abril de 2025;

V - JESUS FEITOSA ALVES, representando a Associação dos Guardas Municipais de Juazeiro do Norte (AJUGAM).

Art. 2º - A presente designação para compor a Comissão Permanente de Reenquadramento será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de abril de 2025.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de abril de 2025.

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal de Segurança Pública
e Cidadania — SESP
Guarda Civil Municipal — GCM

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Requerimento nº 202409-20185	Secretaria de Origem Fundação Guarda Civil Metropolitana (GCM)
Data do Protocolo 13 de setembro de 2024	Objeto REENQUADRAMENTO DE CLASSE GCM/SESP
Requerente	FERNANDO FELIX DOS SANTOS

Por intermédio de requerimento protocolado perante a Plataforma de Requerimentos Administrativos da Secretaria Municipal de Administração (SEAD), o Sr. **FERNANDO FELIX DOS SANTOS**, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 15352, admitido em 14 de abril de 2008, investido no cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Metropolitana, cargo com lotação perante a Fundação Guarda Civil Metropolitana (GCM), órgão integrante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP), solicita a concessão de Reenquadramento de Classe, com base nos regramentos ditados pelo Art. 41 e seguintes da Lei Complementar nº 121, de 27 de março de 2019 (Estatuto da Guarda Civil Metropolitana).

No curso do requerimento em tela, sobreveio Ordem Judicial proferida em sede de Medida Liminar nos autos do Mandado de Segurança Cível nº 3000826-14.2025.806.0112, ingressado pelo servidor requerente, ordenando seu reenquadramento da atual classe de Subinspetor para Inspetor da Guarda Civil Metropolitana.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

Ex positis, e procedendo o integral cumprimento do presente *mandamus*, **DEFERIMOS** o requerimento em tela, para determinar que o requerente seja reenquadrado da atual classe de Subinspetor para Inspetor da Guarda Civil Metropolitana, surtindo os efeitos desta decisão a partir de 02 de abril de 2025.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de abril de 2025.

CLAUDIO SERGEI LUZ E SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
PORTARIA Nº 0495/2025

JULIO CÉSAR DOS SANTOS ALVES
COMANDANTE DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA
PORTARIA Nº 0680/2025

WALBERTON CARNEIRO GOMES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0480/2025

FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0484/2025

JESUS FEITOSA ALVES
REPRESENTANTE DA AJUGAM (ASSOCIAÇÃO DOS
GUARDAS MUNICIPAIS DE JUAZEIRO DO NORTE)



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal de Segurança Pública
e Cidadania — SESP
Guarda Civil Municipal — GCM

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Requerimento nº 202404-16964	Secretaria de Origem Fundação Guarda Civil Metropolitana (GCM)
Data do Protocolo 05 de abril de 2024	Objeto REENQUADRAMENTO DE CLASSE GCM/SESP
Requerente	JOSE RAMON ALVES LOPES

Por intermédio de requerimento protocolado perante a Plataforma de Requerimentos Administrativos da Secretaria Municipal de Administração (SEAD), o Sr. **JOSE RAMON ALVES LOPES**, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 15327, admitido em 14 de abril de 2008, investido no cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Metropolitana, cargo com lotação perante a Fundação Guarda Civil Metropolitana (GCM), órgão integrante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP), solicita a concessão de Reenquadramento de Classe, com base nos regramentos ditados pelo Art. 41 e seguintes da Lei Complementar nº 121, de 27 de março de 2019 (Estatuto da Guarda Civil Metropolitana).

No curso do requerimento em tela, sobreveio Ordem Judicial proferida em sede de Medida Liminar nos autos do Mandado de Segurança Cível nº 3000826-14.2025.806.0112, ingressado pelo servidor requerente, ordenando seu reenquadramento da atual classe de Subinspetor para Inspetor da Guarda Civil Metropolitana.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

Ex positis, e procedendo o integral cumprimento do presente *mandamus*, **DEFERIMOS** o requerimento em tela, para determinar que o requerente seja reenquadrado da atual classe de Subinspetor para Inspetor da Guarda Civil Metropolitana, surtindo os efeitos desta decisão a partir de 02 de abril de 2025.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de abril de 2025.

CLAUDIO SERGEI LUZ E SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
PORTARIA Nº 0495/2025

JULIO CÉSAR DOS SANTOS ALVES
COMANDANTE DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA
PORTARIA Nº 0680/2025

WALBERTON CARNEIRO GOMES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0480/2025

FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0484/2025

JESUS FEITOSA ALVES
REPRESENTANTE DA AJUGAM (ASSOCIAÇÃO DOS
GUARDAS MUNICIPAIS DE JUAZEIRO DO NORTE)



Secretaria Municipal de Segurança Pública
e Cidadania — SESP
Guarda Civil Municipal — GCM

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Requerimento nº 202404-17020	Secretaria de Origem Fundação Guarda Civil Metropolitana (GCM)
Data do Protocolo 15 de abril de 2024	Objeto REENQUADRAMENTO DE CLASSE GCM/SESP
Requerente	GIRLEY ALVES ANDRADE

Por intermédio de requerimento protocolado perante a Plataforma de Requerimentos Administrativos da Secretaria Municipal de Administração (SEAD), o Sr. **GIRLEY ALVES ANDRADE**, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 15231, admitido em 14 de abril de 2008, investido no cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Metropolitana, cargo com lotação perante a Fundação Guarda Civil Metropolitana (GCM), órgão integrante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP), solicita a concessão de Reenquadramento de Classe, com base nos regramentos ditados pelo Art. 41 e seguintes da Lei Complementar nº 121, de 27 de março de 2019 (Estatuto da Guarda Civil Metropolitana).

No curso do requerimento em tela, sobreveio Ordem Judicial proferida em sede de Medida Liminar nos autos do Mandado de Segurança Cível nº 3000826-14.2025.806.0112, ingressado pelo servidor requerente, ordenando seu reenquadramento da atual classe de Subinspetor para Inspetor da Guarda Civil Metropolitana.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

Ex positis, e procedendo o integral cumprimento do presente *mandamus*, **DEFERIMOS** o requerimento em tela, para determinar que o requerente seja reenquadrado da atual classe de Subinspetor para Inspetor da Guarda Civil Metropolitana, surtindo os efeitos desta decisão a partir de 02 de abril de 2025.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de abril de 2025.

CLAUDIO SERGEI LUZ E SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
PORTARIA Nº 0495/2025

JULIO CÉSAR DOS SANTOS ALVES
COMANDANTE DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA
PORTARIA Nº 0680/2025

WALBERTON CARNEIRO GOMES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0480/2025

FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0484/2025

JESUS FEITOSA ALVES
REPRESENTANTE DA AJUGAM (ASSOCIAÇÃO DOS
GUARDAS MUNICIPAIS DE JUAZEIRO DO NORTE)



Secretaria Municipal de Segurança Pública
e Cidadania — SESP
Guarda Civil Municipal — GCM

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Requerimento nº 202312-15165	Secretaria de Origem Fundação Guarda Civil Metropolitana (GCM)
Data do Protocolo 13 de setembro de 2024	Objeto REENQUADRAMENTO DE CLASSE GCM/SESP
Requerente JOSÉ MARCOS GONÇALVES DO NASCIMENTO	

Por intermédio de requerimento protocolado perante a Plataforma de Requerimentos Administrativos da Secretaria Municipal de Administração (SEAD), o Sr. **JOSÉ MARCOS GONÇALVES DO NASCIMENTO**, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 8734, admitido em 1º de outubro de 2007, investido no cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Metropolitana, cargo com lotação perante a Fundação Guarda Civil Metropolitana (GCM), órgão integrante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP), solicita a concessão de Reenquadramento de Classe, com base nos regramentos ditados pelo Art. 41 e seguintes da Lei Complementar nº 121, de 27 de março de 2019 (Estatuto da Guarda Civil Metropolitana).

No curso do requerimento em tela, sobreveio Ordem Judicial proferida em sede de Medida Liminar nos autos do Mandado de Segurança Cível nº 3000826-14.2025.806.0112, ingressado pelo servidor requerente, ordenando seu reenquadramento da atual classe de Subinspetor para Inspetor da Guarda Civil Metropolitana.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

Ex positis, e procedendo o integral cumprimento do presente *mandamus*, **DEFERIMOS** o requerimento em tela, para determinar que o requerente seja reenquadrado da atual classe de Subinspetor para Inspetor da Guarda Civil Metropolitana, surtindo os efeitos desta decisão a partir de 02 de abril de 2025.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de abril de 2025.

CLAUDIO SERGEI LUZ E SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
PORTARIA Nº 0495/2025

JULIO CÉSAR DOS SANTOS ALVES
COMANDANTE DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA
PORTARIA Nº 0680/2025

WALBERTON CARNEIRO GOMES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0480/2025

FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0484/2025

JESUS FEITOSA ALVES
REPRESENTANTE DA AJUGAM (ASSOCIAÇÃO DOS
GUARDAS MUNICIPAIS DE JUAZEIRO DO NORTE)



Secretaria Municipal de Segurança Pública
e Cidadania — SESP
Guarda Civil Municipal — GCM

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Requerimento nº 202409-20170	Secretaria de Origem Fundação Guarda Civil Metropolitana (GCM)
Data do Protocolo 11 de setembro de 2024	Objeto REENQUADRAMENTO DE CLASSE GCM/SESP
Requerente	SYMONE COSTA DE LIMA

Por intermédio de requerimento protocolado perante a Plataforma de Requerimentos Administrativos da Secretaria Municipal de Administração (SEAD), a Sra. **SYMONE COSTA DE LIMA**, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 7821, admitida em 04 de junho de 2007, investida no cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Metropolitana, cargo com lotação perante a Fundação Guarda Civil Metropolitana (GCM), órgão integrante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP), solicita a concessão de Reenquadramento de Classe, com base nos regramentos ditados pelo Art. 41 e seguintes da Lei Complementar nº 121, de 27 de março de 2019 (Estatuto da Guarda Civil Metropolitana).

No curso do requerimento em tela, sobreveio Ordem Judicial proferida em sede de Medida Liminar nos autos do Mandado de Segurança Cível nº 3000826-14.2025.806.0112, ingressado pela servidora requerente, ordenando seu reenquadramento da atual classe de Subinspetor para Inspetor da Guarda Civil Metropolitana.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

Ex positis, e procedendo o integral cumprimento do presente *mandamus*, **DEFERIMOS** o requerimento em tela, para determinar que a requerente seja reenquadrada da atual classe de Subinspetor para Inspetor da Guarda Civil Metropolitana, surtindo os efeitos desta decisão a partir de 02 de abril de 2025.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 de abril de 2025.

CLAUDIO SERGEI LUZ E SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
PORTARIA Nº 0495/2025

JULIO CÉSAR DOS SANTOS ALVES
COMANDANTE DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA
PORTARIA Nº 0680/2025

WALBERTON CARNEIRO GOMES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 0480/2025

FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0484/2025

JESUS FEITOSA ALVES
REPRESENTANTE DA AJUGAM (ASSOCIAÇÃO DOS
GUARDAS MUNICIPAIS DE JUAZEIRO DO NORTE)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Processo Judicial n.º: 3000001-70.2025.8.06.0112

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): DANIELY OLIVEIRA DO NASCIMENTO

CPF: XXX.013.853-XX

Matrícula: 3235

Objeto: Readaptação de Função

Decisão: DECIDO pelo DEFERIMENTO do pleito, devendo ser a servidora readaptada de suas funções, cabendo à Coordenadoria de Recursos Humanos da SEDUC tomar de imediato as medidas cabíveis para que se proceda a referida readaptação

Juazeiro do Norte-CE, 2 de Abril de 2025

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 0485/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

Portaria Nº 201/2025-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA COSTA inscrito no CPF: XXX.004.183-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 30/03/2025 com retorno dia 01/04/2025, em veículo ÔNIBUS de PLACA KLV-4E80, com destino à FORTALEZA - CE, ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro

centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes do TFD para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 de Março de 2025.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO

SECRETÁRIO DE SAÚDE

Portaria Nº 205/2025 -GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. CICERO DANIEL NASCIMENTO LOURENÇO inscrito no CPF: XXX.151.753-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 01/04/2025 com retorno dia 03/04/2025, em veículo "GOL", de PLACA SBK-9F01, com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 de Março de 2025.

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO

SECRETÁRIO DE SAÚDE

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2022009643

REQUERENTE: CICERA EUDA GOMES PEREIRA

CPF/CNPJ: XXX.493.603-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1057589 (IMÓVEL)

REPRESENTANTE: TACIO SILVA MENEZES

CPF: XXX.510.813-XX

RELATOR: FRANCISCO GENTIL

BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. IMPUGNAÇÃO. IMÓVEL SE ENCONTRA DE FATO EM UMA ZONE ESPECIAL 2 - ZE2, NÃO HAVENDO ÓBICE AO LANÇAMENTO DO IPTU. INDEFERIMENTO DO PLEITO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de impugnação de débitos de IPTU do imóvel de inscrição nº 1057589 com a justificativa de ser área de preservação permanente (APP).

O IPTU é o imposto sobre a propriedade de imóvel urbano de competência do Município. Seu campo de incidência é o conjunto de todos os imóveis prediais ou territoriais situados na zona urbana do Município. Para fins de incidência do IPTU, considera-se urbana toda zona que possuir pelo menos 2 dos melhoramentos listados no § 1º do art. 362 do CTM, a saber:

Art. 362. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis por natureza ou

acessão física, como definido no Código Civil, edificados ou não, situados na zona urbana do Município ou nas áreas referidas no § 2º deste artigo.

§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana aquela em que existam, pelo menos dois dos melhoramentos abaixo indicados, construídos ou mantidos pelo poder público:

I - meio-fio ou calçamento com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III- sistema de esgoto sanitário;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Todavia, embora esteja em área urbana, existem algumas hipóteses nas quais inexistente o fato gerador do IPTU. Uma delas ocorre quando o imóvel está situado em Área de Preservação Permanente (APP). Nesse caso decidiu o TJ-DF que devido à condição de APP o imóvel fica impossibilitado de fracionamento, de modo a impor limitação do direito de uso, gozo e fruição da propriedade. Portanto, ocorrem restrições ao direito de propriedade decorrentes do aspecto ambiental da função social da propriedade, gerando consequente inexigibilidade do IPTU, conforme acórdão a seguir:

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. IPTU. TLP. PRELIMINARES. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO.

CONEXÃO. IMPOSSIBILIDADE. PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO. AFASTADA. JUNTADA DE DOCUMENTOS NOVOS EM GRAU DE APELAÇÃO. POSSIBILIDADE. FORÇA MAIOR. COMPROVAÇÃO. ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL. DIREITOS DE PROPRIEDADE. USO, GOZO E FRUIÇÃO. LIMITAÇÃO ABSOLUTA. EXIGIBILIDADE DE TRIBUTOS AFASTADA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO TRIBUTÁRIO. INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS. TRÂNSITO EM JULGADO DA CONDENAÇÃO. SÚMULA Nº 188 DO STJ. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

(...)

5. Por estarem os imóveis de propriedade do autor inseridos em Área de Preservação Permanente, não havendo possibilidade de ocupação do terreno, devido a existência de restrições ambientais, inviabilizando seu fracionamento, de modo a impor uma limitação de natureza absoluta ao direito de uso, gozo e fruição da propriedade, necessário reconhecer a inexigibilidade do IPTU e da TLP sobre o imóvel, devendo, em consequência disso, proceder o pedido de repetição do indébito dos valores pagos a esse título. 6. De acordo com a Súmula nº 188 do Superior Tribunal de Justiça, o termo a quo de incidência dos juros moratórios sobre a repetição do indébito tributário é o trânsito em julgado da condenação. 7. Preliminares e prejudicial de prescrição rejeitadas. Recurso do autor conhecido e provido. Recurso do réu conhecido e parcialmente provido (grifo nosso).

(TJ-DF 00333275120168070018 DF 0033327-51.2016.8.07.0018, Relator: GISLENE

PINHEIRO, Data de Julgamento: 22/02/2018, 7ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 28/02/2018 . Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Assim, para comprovar as alegações da requerente, foi realizada diligência à Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA através do ofício nº 022/2025-JIF. A secretaria emitiu resposta por meio do ofício nº 0387/2025-SEINFRA/GAB, afirmando que o imóvel de IM nº 1057589 não se encontra em uma APP. Na verdade, o imóvel objeto de análise está situado na ZE2 - Zona Especial 2 - Parque Ecológico das Timbaúbas. Portanto, neste caso não há óbice para o lançamento do IPTU, tendo em vista que nas ZEs não há completa impossibilidade de uso como acontece nas APP, conforme disciplinado pelo art. 55 da lei municipal nº 2570/2000, a saber:

Art. 55 - As Zonas Especiais, ZEs constituem áreas para implantação de equipamentos institucionais, públicos ou privados, de grande porte, cujo raio de abrangência extrapole a Cidade de Juazeiro do Norte e que, por suas características físicas relevantes e peculiares, estejam sujeitas a normatizações específicas das esferas federal, estadual ou municipal.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de abril de 2025

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF Nº

2024001902

REQUERENTE:ERIKAJANNE DOS SANTOS SOUSA

CPF/CNPJ: XXX.705.543-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1069994

RELATOR: SALVANI ALVES DA S. PEDROSA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ITBI. NÃO INCIDENCIA. SERVIDOR PÚBLICO. PRIMEIRO IMÓVEL. DEFERIMENTO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de não incidência de ITBI pelo fato da requerente ser servidora pública. A não incidência para o caso em análise encontra fundamento no inciso VII do art. 409 do Código Tributário Municipal - CTM, a saber:

Art. 409. O imposto não incide:

(...)

VII – Não incide o tributo sobre o primeiro terreno adquirido para edificação ou primeiro imóvel adquirido por servidor público municipal.

A qualidade de servidora pública foi comprovada pelo contracheque apresentado. Em pesquisa realizada junto ao sistema de dados do município, não foi localizado imóvel em nome do requerente, presumindo-se ser a primeira aquisição. Além disso, A requerente juntou as certidões negativas de registro de imóvel emitidas pelo cartório Machado - 2º Ofício e Cartório Padre Cicero - 5º ofício. Assim, cumpre verificar a presença de todos os requisitos legais. Portanto, verifica-se o enquadramento da requerente no inciso supramencionado.

Ante o exposto o processo foi DEFERIDO com a isenção do ITBI do imóvel de inscrição nº 1069994, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal -

JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de abril de 2025.

Salvani Alves da S. Pedrosa Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº: 2024014321

REQUERENTE: NEILTON PEREIRA TAVEIRA

CPF/CNPJ: XXX.459.803-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1050238 (imóvel)

RELATOR: FRANCISCO GENTIL

BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. CONTESTAÇÃO. MANIFESTAÇÃO DO SETOR DE CADASTRO IMOBILIÁRIO. APLICAÇÃO INADEQUADA DO CUB NO BCI. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de contestação de IPTU com justificativa de haver imóvel na mesma quadra e lote com valor diferente.

O IPTU é o imposto sobre a propriedade de imóvel urbano de competência do Município. Seu campo de incidência é o conjunto de todos os imóveis prediais ou territoriais situados na zona urbana do Município. Para fins de incidência do IPTU, considera-se urbana

toda zona que possuir pelo menos 2 dos melhoramentos listados no § 1º do art. 362 do Código Tributário Municipal (CTM).

No presente processo a requerente contesta o valor lançado do IPTU do seu imóvel, com a justificativa de haver imóvel na mesma quadra e lote com valor menor que o seu. O CTM no seu art. 376 elenca os critérios para avaliação do valor venal da edificação. Dentre eles estão os pontos e elementos da construção, conforme item c) a seguir:

Art. 376. O valor venal das edificações será obtido através da utilização da Tabela I anexa a esta Lei, além dos critérios a seguir:

- a) a área total edificada;
- b) o valor do metro quadrado (m²) da edificação, conforme a classe arquitetônica;
- c) o somatório dos pontos e outros elementos, concernente a categoria da edificação.

Com intuito de apurar a questão, foi solicitada manifestação do setor de cadastro imobiliário, conforme art. 398 do CTM. O setor identificou que houve aplicação inadequada do Custo Unitário Básico (CUB) ao imóvel, ocasionando a elevação do valor do imposto. Portanto, entendo que houve vício no levantamento do elemento quantitativo do IPTU contestado, devendo ser procedida a devida correção pelo setor responsável.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com encaminhamento da demanda para o setor responsável corrigir o valor dos IPTUs lançados na IM nº 1050238, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal Í!:- JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de abril de 2025

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF
PROCESSO JIF Nº: 2025001009

REQUERENTE: CAMILA MARIA VIEIRA FERREIRA

CPF/CNPJ: XXX.229.583-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1054606 (imóvel)

RELATOR: FRANCISCO GENTIL
BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. CONTESTAÇÃO. MANIFESTAÇÃO DO SETOR DE CADASTRO IMOBILIÁRIO. APLICAÇÃO INADEQUADA DO CUB NO BCI. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de contestação de IPTU com justificativa de haver imóvel na mesma quadra e lote com valor diferente.

O IPTU é o imposto sobre a propriedade de imóvel urbano de competência do Município. Seu campo de incidência é o conjunto de todos os imóveis prediais ou territoriais situados na zona urbana do Município. Para fins de incidência do IPTU, considera-se urbana toda zona que possuir pelo menos 2 dos melhoramentos listados no § 1º do art. 362 do Código Tributário Municipal (CTM).

No presente processo a requerente contesta o valor lançado do IPTU do seu imóvel, com a justificativa de haver imóvel na mesma quadra e lote com valor menor que o seu. O CTM no seu art. 376 elenca os critérios para avaliação do valor venal da edificação. Dentre eles estão os pontos e elementos da construção, conforme item c) a seguir:

Art. 376. O valor venal das edificações será obtido através da utilização da Tabela I anexa a esta Lei, além dos critérios a seguir:

- a) a área total edificada;
- b) o valor do metro quadrado (m²) da edificação, conforme a classe arquitetônica;
- c) o somatório dos pontos e outros elementos, concernente a categoria da edificação.

Com intuito de apurar a questão, foi solicitada manifestação do setor de cadastro imobiliário, conforme art. 398 do CTM. O setor identificou que houve aplicação inadequada do Custo Unitário Básico (CUB) ao imóvel, ocasionando a elevação do valor do imposto. Portanto, entendo que houve vício no levantamento do elemento quantitativo do IPTU contestado, devendo ser procedida a devida correção pelo setor responsável.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com encaminhamento da demanda para o setor responsável corrigir o valor dos IPTUs lançados na IM nº 1054606, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de abril de 2025

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU DE IMÓVEL ALUGADO COM FINS SOCIAIS. PEDIDO DE ISENÇÃO. EMPRESAS POSSUÍ DEBITOS DIVERSOS. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Trata-se de pedido de isenção de IPTU para um imóvel locado com as finalidades de cunho social pela requerente, imóvel de inscrição municipal nº 35103, situado na RUA FRANCISCO SILVEIRA, 74, AEROPORTO. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese do inciso VII do art. 364 do Código Tributário Municipal - CTM (Lei complementar 93), a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

(...)

VII - as entidades populares: associações de moradores, de jovens, de mulheres, de estudantes e associações de caráter beneficente, filantrópico, considerados apenas os imóveis destinados às suas finalidades;

Todavia, conforme se depreende do extrato anexo, o requerente tem débitos junto ao fisco. Faz-se necessário constar que esta mesma empresa reconheceu, em cartório, a transição da pessoa jurídica, em 01/08/2024, através da consolidação, no qual se faz expresso em seu art. 1º que o CENTRO DE REFERÊNCIA A ATENÇÃO AO IDOSO passa a ser denominado INSTITUTO CENTRO DE REABILITAÇÃO E ATENÇÃO INTEGRADA. Assim, entende-se tratar de uma transformação do CNPJ.

Diante dos débitos anteriores vinculados a razão social que solicita, há um impeditivo legal a concessão do benefício fiscal - conforme §3º do art. 364 da LC nº 93/2013, a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF
PROCESSO JIF Nº 2025001876

REQUERENTE: CENTRO DE
REFERENCIA A ATENCAO AO IDOSO LTDA

CPF/CNPJ: 28.769.590/0001-
30CNPJ ANTERIOR: 10.401.664/0001-16

IM: 1153116/ 1089996

RELATOR: SALVANI ALVES DA S. PEDROSA

(...)

§3º – Os contribuintes que estiverem em débito com a Fazenda Municipal, ficam impedidos de receber dela créditos de qualquer natureza, participar de licitação, bem como gozarem de benefícios fiscais, certidões negativas de qualquer natureza.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de abril de 2025.

Salvani Alves da S. Pedrosa Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal
Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF Nº 2025001900

REQUERENTE: AFONSO BERNARDINO NETO

CPF/CNPJ: XXX.570.953-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1097169

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TFE. IMPUGNAÇÃO. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL. CNPJ VINCULADO DIRETAMENTE AO CPF. JÁ EXISTIA UMA INSCRIÇÃO MUNICIPAL VINCULADO AO CPF. ABERTURA DA INSCRIÇÃO PESSOA JURIDICA DE MODO IRREGULAR. TRATAVA-SE APENAS DE ALTERAÇÃO CADASTRAL. AFASTAR DÉBITOS DA IM PESSOA FISICA DOS ANOS DE 2020 EM DIANTE. BAIXA DE OFICIO DA IM VINCULADA A PESSOA FISICA. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Trata-se do pedido de impugnação de TFE da competência de 2020 até 2025 da inscrição municipal de nº 1097169 com a justificativa de ter informado adesão ao regime tributário simplificado Microempendedor Individual (MEI).

Vista, relatada e discutida a matéria destes autos de requerimento, protocolado na Junta de Impugnação Fiscal, verifico que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para sua apreciação.

No caso concreto, verifica-se que o requerente atualizou seu cadastro empresarial para aderir ao MEI, adesão realizada em 07/01/2020. Entretanto só apresentou esta alteração junto ao município em 16/01/2019, gerando a IM nº 1560806.

Entendo que o TLL/TFE vinculado a pessoa física, IM nº 1097169, deveria ter sido alterado apenas o regime jurídico, para MEI, por se tratar de regime vinculado ao mesmo CPF, mesmo endereço (posto de serviço) e mesma atividade comercial.

Com adesão ao MEI, é criado um CNPJ que está diretamente vinculado ao CPF do titular, isso significa que todas as obrigações fiscais e tributárias do MEI são de responsabilidade do indivíduo por trás do negócio. Sendo necessário destacar a compreensão do que diz o Código Civil no artigo 966, o empresário individual exerce pessoalmente a atividade econômica organizada, sem distinção entre empresário e pessoa natural, sendo a responsabilidade do empresário individual ilimitada e solidária, o que significa que o patrimônio pessoal do titular (CPF) está diretamente ligado ao da empresa (CNPJ).

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO, e também concedida a baixa de ofício da IM nº 1097169, e que todas as informações se concentrem na IM nº 1560806, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal, acompanha a relatoria.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de abril de 2025.

Salvani Alves da S. Pedrosa Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº 2025001936

REQUERENTE: SIRLEIDE GOMES DE LIMA por MARIA DOSOCORRO GOMES DE LIMA

CPF/CNPJ: XXX.224.553-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 46472 (imóvel)

RELATOR: Salvani Alves da S. Pedrosa

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE ISENÇÃO. COMPETÊNCIA DE 2025. VIÚVA. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção de IPTU.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúvos, viúvas e inuptas que possuam um único imóvel e nele residam, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal – CTM (Lei complementar 93), a saber:

“Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

(...)

III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;”

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de óbito do cônjuge falecido, certidão de casamento e demais documentos comprobatórios. Após apuração em nossos sistemas, verifico que não há débitos junto ao município.

Pelas razões elencadas, a requerente SE ENQUADRA nos requisitos do art. 364 do CTM supramencionado.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO, com a isenção de IPTU/2025 do imóvel de inscrição municipal nº 46472, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de abril de 2025.

Salvani Alves da S. Pedrosa Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO JIF Nº: 2025002696

REQUERENTE: ANTONIA ROBERTA VIEIRA DA SILVA

CPF/CNPJ: XXX.305.093-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 993768 (imóvel)

RELATOR: FRANCISCO GENTIL
BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE ISENÇÃO. COMPETÊNCIA DE 2025. VIÚVA. ÚNICO IMÓVEL SOB O QUAL MANTÉM RESIDÊNCIA. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de isenção de IPTU.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúvos, viúvas e inuptas que possuam um único imóvel e nele residam, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal - CTM (Lei complementar 93), a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana: (...)

III - Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de óbito do cônjuge e cópia da certidão de casamento. Além disso, junto ao sistema de dados do município foi possível verificar que a requerente possui apenas este imóvel. Também foi confirmada a residência no imóvel pleiteado, conforme comprovante de residência juntado. Assim, ficam comprovados todos os requisitos do art. supramencionado.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a isenção de IPTU/2025 do imóvel de inscrição municipal nº 993768, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de abril de 2025

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

PROCESSO Nº 2025002525

REQUERENTE: ANTONIO WALTER BRITO NETO

CPF/CNPJ: XXX.376.583-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1038348 / 1038346 (imóvel)

REPRESENTANTE REBECA ALVES DE LIMA

CPF/CNPJ: XXX.174.973-XX

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ITBI. RESTITUIÇÃO. DESISTÊNCIA DA OPERAÇÃO IMOBILIÁRIA. DEFERIMENTO.

1. RELATÓRIO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ITBI. RESTITUIÇÃO. DESISTÊNCIA DA OPERAÇÃO IMOBILIÁRIA. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se de pedido de restituição de ITBI por desistência da transação imobiliária.

A restituição encontra fundamento, para o caso em comento, no art. 299 da Lei Complementar nº 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM), a saber:

Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:

(...)

IV – recolhimento do Imposto Sobre a Transmissão “Inter-vivos” de Bens imóveis e de direitos a eles relativos – ITBI, em que não ocorra, comprovadamente, a transmissão imobiliária, fato gerador do referido imposto;

Outrossim, a contribuinte declara conjuntamente com o Cartório do 5º Ofício – Cartório Padre Cícero e também com o Cartório do 2º Ofício – Cartório Machado, ambos desta comarca, que a promitente compradora, FGF EMRPEENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, desistiu da operação imobiliária de compra do imóvel de inscrição municipal nº 1017480, situado na RUA ANTO. CORREIA CELESTINO, S/N, BAIRRO JARDIM GONZAGA, JUAZEIRO DO NORTE, Guia de informações do ITBI nº 2024004678, conforme atestado pelos cartórios. Declarando, ainda, estar ciente das sanções civis, administrativas e criminais, previstas na legislação pátria, em caso de declaração falsa.

Sendo assim, houve pagamento indevido realizado no dia 28/10/2024 no valor de R\$ 12.672,00 (doze mil e seiscentos e setenta e dois reais), crédito tributário nº 46612514, conforme se aduz do espelho de pagamento anexo a esta relatoria. Sendo assim, o pagamento indevido gera direito à restituição segundo inciso supracitado.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com restituição no valor de 12.672,00 (Doze mil e seiscentos e setenta e dois reais), crédito tributário nº 46612514, e determino a invalidez do laudo de ITBI Nº 2024004678, para efeitos de escrituração e registro do imóvel, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de abril de 2025.

Damiana Benjamim Gonçalves

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024

Portaria nº 0038/2024

PREVIJUNO

ATO CONCESSIVO DE PENSÃO Nº. 03/2025

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte, Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2025.07.34104P e de conformidade com o que estabelece o art. 28, inc. I, da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007 c/c art.40, §7º, inc. I, da CF/88, com redação dada pela EC nº. 41/2003.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder o benefício de PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento do Sr. ADALMIR JORGE LEITE, RG: XXX8840XX SSP/CE; CPF: XXX.436.184-XX, matrícula/SISPREV nº. 102248, matrícula/PREFEITURA nº. 1870, ex-servidor, Aposentado por Invalidez, no cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, para a dependente, filha menor de idade Thaemyly Cecilia Moura Jorge, CPF nº. XXX.986.103-XX, representada legalmente neste Ato por sua genitora, a Sra. Cicera Cristiane Rodrigues Moura, RG: XXX60290978XX SSPDS/CE, CPF: XXX.142.103-XX, na proporção de 100% (cem por cento), no valor de R\$ 1.772,46 (mil, setecentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos). Com início em 07 de janeiro de 2025, data do óbito, obedecendo ao disposto no art. 30, inc. I, da LC nº. 23/07.

CÁLCULO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE

BASE DE CÁLCULO: Aposentadoria por Invalidez

ÍNDICE:

VALOR: R\$ 1.772,46

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 6-A da EC nº 41/2003, com redação dada pela EC nº 70/2012.

BENEFICIÁRIA: Thaemyly Cecilia Moura Jorge

PARENTESCO: Filha

VALOR: R\$ 1.772,46

Data de início do benefício: 07/01/2025

Valor do benefício: R\$ 1.772,46

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de janeiro de 2025.

Juazeiro do Norte (CE), 05 de março de 2025.

Jesus Rogério de Holanda

Gestor do PREVIJUNO

Port. nº. 005/2021

Glêdson Lima Bezerra

Prefeito de Juazeiro do Norte

ATO CONCESSIVO DE PENSÃO Nº. 04/2025

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte, Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2025.07.34103P e de conformidade com o que estabelece o art. 28, inc. I, da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007 c/c art.40, §7º, inc. I, da CF/88, com redação dada pela EC nº. 41/2003.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder o benefício de PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento da Sra. MARIA ROSINEIDE PEREIRA COSTA, RG: XXX292084XX SSPDS/CE; CPF: XXX.636.643-XX, matrícula/SISPREV nº. 102115, matrícula/PREFEITURA nº. 1943, ex-servidora Aposentada por Tempo de Contribuição, no cargo de ASSISTENTE CONTÁBIL, lotada na Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, para o dependente, cônjuge Antonio Rubes da Costa, RG: XXX290598XX SSPDC/CE; CPF nº. XXX.747.598-XX, na proporção de 100% (cem por cento), no valor de R\$ 6.379,17 (seis mil, trezentos e setenta e nove reais e dezessete centavos). Com início em 29 de novembro de 2024, data do óbito, obedecendo ao disposto no art. 30, inc. I, da LC nº. 23/07.

CÁLCULO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE

BASE DE CÁLCULO: Aposentadoria por Tempo de Contribuição

ÍNDICE:

VALOR: R\$ 6.379,17

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da EC 47/2005.

BENEFICIÁRIO: Antonio Rubes da Costa

PARENTESCO: Cônjuge

VALOR: R\$ 6.379,17

Data de início do benefício: 29/11/2024

Valor do benefício: R\$ 6.379,17

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de novembro de 2024.

Juazeiro do Norte (CE), 05 de março de 2025.

Jesus Rogério de Holanda

Glêdson Lima Bezerra

Gestor do PREVIJUNO

Prefeito de Juazeiro do Norte

Port. nº. 005/2021

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 35/2025

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2025.04.34090P e de conformidade com o que estabelece o art. 82, inc. I, II, III e IV da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007 c/c art. 6º, I, II, III e IV da EC nº. 41/03.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora ARACELY MARIA DOS SANTOS SILVA MESSIAS, CPF nº. XXX.536.023-XX; RG nº. XXX291500XX SSPDS/CE, PROFESSORA CLASSE II, matrícula/SISPREV nº. 103680, matrícula/PREFEITURA nº. 122, carga horária de 200 horas mensais, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, com proventos mensais integrais, no valor de R\$ 8.811,93 (oito mil, oitocentos e onze reais e noventa e três centavos), reajustados de acordo com o art. 2º, da EC nº. 47/2005, assim discriminados:

CÁLCULO DOS PROVENTOS

BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
-----------------	--------	-------	---------------

Vencimento Base		R\$ 3.005,36	Lei nº 3.608/2009 (art.36).
Gratificação Regência de Classe	40%	R\$ 1.202,14	Lei nº 3.608/2009 (art.42, inc. I)
Anuênio	25%	R\$ 751,34	Lei nº 3.608/2009 (art. 42, inc. IV)
Vencimento Base Eferivado		R\$ 2.752,21	Lei nº 3932/2011(art.1º)
Gratificação Regência de Classe Eferivado	40%	R\$ 1.100,88	Lei nº 3932/2011(art.1º)
Total dos Proventos		R\$ 8.811,93	

Data de início do benefício: 05/03/2025

Valor do benefício: R\$ 8.811,93

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de março de 2025.

Juazeiro do Norte (CE), 05 de março de 2025.

Jesus Rogério de Holanda

Glêdson Lima Bezerra

Gestor do PREVIJUNO

Prefeito de Juazeiro do Norte

Port. nº. 005/2021

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 36/2025

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2025.03.34089P e de conformidade com o que estabelece o art. 12, inc. I, alínea “a”, art. 14, da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007 c/c art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação da EC nº. 41/03.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a servidora KENNIA LIMA FIGUEIREDO, CPF nº. XXX.246.813-XX; RG nº. XXX90991225XX SSPDS/CE, PROFESSORA CLASSE III, matrícula/SISPREV nº. 100892, matrícula/PREFEITURA nº. 4152, carga horária de 100 horas mensais, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, com proventos integrais mensais pela média, no valor de R\$ 3.599,92 (três mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), reajustados de acordo com o art. 37, caput, da Lei nº. 23/2007, assim discriminados:

CÁLCULO DOS PROVENTOS

BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 3.907,02	Lei nº 3.608/2009 (art.36).
Gratificação Regência de Classe	40%	R\$ 1.562,81	Lei nº 3.608/2009 (art.42, inc. I)
Anuênio	18%	R\$ 703,26	Lei nº 3.608/2009 (art. 42, inc. IV)
Gratificação de Incentivo Profissional - GIP 25%		R\$ 976,76	Lei nº 3.608/2009 (art. 28)
Total		R\$ 7.149,85	

Os proventos foram calculados através da média aritmética simples dos 80% maiores salários do período contributivo, conforme art.1º, da Lei nº 10.887/2004.

Valor da Média Aritmética: R\$ 3.599,92

Data de início do benefício: 05/03/2025

Valor do benefício: R\$ 3.599,92

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de março de 2025.

Juazeiro do Norte (CE), 05 de março de 2025.

Jesus Rogério de Holanda
Gestor do PREVIJUNO
Port. nº. 005/2021

Glêdson Lima Bezerra
Prefeito de Juazeiro do Norte

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 37/2025

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2025.03.34091P e de conformidade com o que estabelece o art. 12, inciso I, art. 13, da Lei Complementar nº. 23/2007, c/c o art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 com redação dada pela EC nº. 41/2003.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ao servidor SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA, CPF nº.

XXX.371.573-XX; RG nº. XXX291494XX SSPDC/CE, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, na função de JARDINEIRO, matrícula/SISPREV nº. 104762, matrícula/PREFEITURA nº. 15086, carga horária de 200 horas mensais, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, com proventos mensais integrais, pela média, no valor de R\$ 1.518,00 (mil, quinhentos e dezoito reais), reajustados de acordo com o art. 37, caput da LC nº. 23/2007, assim discriminados:

CÁLCULO DOS PROVENTOS

BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Salário Base		R\$ 1.518,00	Lei nº. 12/2006 (art. 41)
Anuênio	16%	R\$ 242,88	Lei nº. 12/2006 (art. 65)
Total		R\$ 1.760,88	

Valor da Média Aritmética: R\$ 1.482,99

Valor do benefício: R\$ 1.482,99

Índice de Reajuste: Portaria MPS nº 06/2025 (agosto/2024): 1,77%

Valor do Benefício Reajustado: R\$ 1.509,24

Complemento Constitucional: R\$ 8,76

Valor do Benefício atualizado: R\$ 1.518,00

Os proventos foram calculados através da média aritmética simples dos 80% maiores salários do período contributivo, conforme art. 1º, da Lei nº. 10.887/2004.

Data de início do benefício: 05/03/2025

Valor do Benefício: R\$ 1.518,00

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de março de 2025.

Juazeiro do Norte (CE), 05 de março de 2025.

Jesus Rogério de Holanda
Gestor do PREVIJUNO
Port. nº. 005/2021

Glêdson Lima Bezerra
Prefeito de Juazeiro do Norte

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 38/2025

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2025.03.34092P e de conformidade com o que estabelece o art. 12, inc. I, alínea “a”, art. 13, da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007 c/c art. 6º - A, da EC nº. 41/03 com redação da EC nº 70/2012.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a servidora MARIA JOSÉ MENDONÇA DE ALCANTARA, CPF nº. XXX.625.404-XX; RG nº. XXX291249XX SSPDS/CE, PROFESSORA CLASSE III, matrícula/SISPREV nº. 106268, matrícula/PREFEITURA nº. 23529, carga horária de 100 horas mensais, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, com proventos integrais mensais, no valor de R\$ 7.423,35 (sete mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos), reajustados de acordo com o art. 2º, da EC nº. 47/2005, assim discriminados:

CÁLCULO DOS PROVENTOS

BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 3.907,02	Lei nº 3.608/2009 (art.36).
Gratificação Regência de Classe	40%	R\$ 1.562,81	Lei nº 3.608/2009 (art.42, inc. I)
Anuênio	25%	R\$ 976,76	Lei nº 3.608/2009 (art. 42, inc. IV)
Gratificação de Incentivo Profissional - GIP	25%	R\$ 976,76	Lei nº 3.608/2009 (art. 28)
Total		R\$ 7.423,35	

Data de início do benefício: 05/03/2025

Valor do benefício: R\$ 7.423,35

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de março de 2025.

Juazeiro do Norte (CE), 05 de março de 2025.

Jesus Rogério de Holanda
Gestor do PREVIJUNO
Port. nº. 005/2021

Glêdson Lima Bezerra
Prefeito de Juazeiro do Norte

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 39/2025

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2025.03.34101P e de conformidade com o que estabelece o art. 12, inc. I, alínea “a”, art. 13, da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007 c/c art. 6º - A, da EC nº. 41/03 com redação da EC nº 70/2012.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a servidora MARIA DO ROSARIO PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº. XXX.869.303-XX; RG nº. XXX649XX SSP/CE, PROFESSORA CLASSE III, matrícula/SISPREV nº. 106073, matrícula/PREFEITURA nº. 23307, carga horária de 100 horas mensais, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, com proventos integrais mensais, no valor de R\$ 7.501,49 (sete mil, quinhentos e um reais e quarenta e nove centavos), reajustados de acordo com o art. 2º, da EC nº. 47/2005, assim discriminados:

CÁLCULO DOS PROVENTOS

BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 3.907,02	Lei nº 3.608/2009 (art.36).
Gratificação Regência de Classe	40%	R\$ 1.562,81	Lei nº 3.608/2009 (art.42, inc. I)
Anuênio	27%	R\$ 1.054,90	Lei nº 3.608/2009 (art. 42, inc. IV)
Gratificação de Incentivo Profissional - GIP	25%	R\$ 976,76	Lei nº 3.608/2009 (art. 28)
Total		R\$ 7.501,49	

Data de início do benefício: 05/03/2025

Valor do benefício: R\$ 7.501,49

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de março de 2025.

Juazeiro do Norte (CE), 05 de março de 2025.

Jesus Rogério de Holanda
Gestor do PREVIJUNO
Port. nº. 005/2021

Glêdson Lima Bezerra
Prefeito de Juazeiro do Norte

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 40/2025

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2025.04.34082P e de conformidade com o que estabelece o art. 82, inc. I, II, III e IV da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007 c/c art. 6º, I, II, III e IV da EC nº. 41/03.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA LILIAN PEREIRA BORGES DE ALMEIDA, CPF nº. XXX.383.613-XX; RG nº. XXX290109XX SSPDS/CE, PROFESSORA CLASSE III, matrícula/SISPREV nº. 102928, matrícula/PREFEITURA nº. 933, carga horária de 100 horas mensais, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, com proventos mensais integrais, no valor de R\$ 7.579,63 (sete mil, quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e três centavos), reajustados de acordo com o art. 2º, da EC nº. 47/2005, assim discriminados:

CÁLCULO DOS PROVENTOS

BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 3.907,02	Lei nº 3.608/2009 (art.36).
Gratificação Regência de Classe	40%	R\$ 1.562,81	Lei nº 3.608/2009 (art.42, inc. I)
Anuênio	29%	R\$ 1.133,04	Lei nº 3.608/2009 (art. 42, inc. IV)
Gratificação de Incentivo Profissional - GIP 25%		R\$ 976,76	Lei nº 3.608/2009 (art. 28)
Total dos Proventos		R\$ 7.579,63	

Data de início do benefício: 05/03/2025

Valor do benefício: R\$ 7.579,63

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de março de 2025.

Juazeiro do Norte (CE), 05 de março de 2025.

Jesus Rogério de Holanda
Gestor do PREVIJUNO
Port. nº. 005/2021

Glêdson Lima Bezerra
Prefeito de Juazeiro do Norte

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 41/2025

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº.

2025.04.34093P e de conformidade com o que estabelece o art. 82, inc. I, II, III e IV da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007 c/c art. 6º, I, II, III e IV da EC nº. 41/03.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora CICERA MARIA DO NASCIMENTO, CPF nº. XXX.189.143-XX; RG nº. XXX3444XX SSP/CE, PROFESSORA CLASSE II, matrícula/SISPREV nº. 102563, matrícula/PREFEITURA nº. 1340, carga horária de 100 horas mensais, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, com proventos mensais integrais, no valor de R\$ 5.188,45 (cinco mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), reajustados de acordo com o art. 2º, da EC nº. 47/2005, assim discriminados:

CÁLCULO DOS PROVENTOS

BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 3.125,57	Lei nº 3.608/2009 (art.36).
Gratificação Regência de Classe	40%	R\$ 1.250,23	Lei nº 3.608/2009 (art.42, inc. I)
Anuênio	26%	R\$ 812,65	Lei nº 3.608/2009 (art. 42, inc. IV)
Total dos Proventos		R\$ 5.188,45	

Data de início do benefício: 05/03/2025

Valor do benefício: R\$ 5.188,45

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de março de 2025.

Juazeiro do Norte (CE), 05 de março de 2025.

Jesus Rogério de Holanda
Gestor do PREVIJUNO
Port. nº. 005/2021

Glêdson Lima Bezerra
Prefeito de Juazeiro do Norte

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº 42/2025

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2025.02.34094P e de conformidade com o que estabelece o art.12, inc. III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 23, de 25 de maio de 2007 c/c art. 40, § 1º, inc. III, alínea “b” da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR IDADE à servidora MARIA HELENA DE OLIVEIRA VIANA, CPF nº XXX.794.033-XX, RG nº XXX0040520-X - SSPDS/CE, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, carga horária de 200 horas mensais matrícula/SISPREV nº 101544, matrícula/PREFEITURA nº 2829, lotada na Secretaria de Municipal de Saúde - SESAU, com proventos proporcionais mensais, no valor de R\$ 1.518,00 (mil, quinhentos e dezoito reais), reajustados de acordo com o art. 37. caput, da Lei nº 23/2007.

CÁLCULO DOS PROVENTOS

BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 1.518,00	Lei nº12/2006 (art.41)
Anuênio	18%	R\$ 273,24	Lei nº12/2006 (art.65)
Total		R\$ 1.791,24	

VALOR DA MÉDIA ARITMÉTICA: R\$ 1.528,77

VALOR DA PROPORCIONALIDADE: $(1528,77/10950) \times 8884 = 1.240,33v=$

COMPLEMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL: R\$ 277,67

TOTAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.518,00

Os proventos foram calculados através da média aritmética simples dos 80% maiores salários do período contributivo, conforme art.1º, da Lei nº 10.887/2004.

Data de início do Benefício: 05/03/2025

Valor do Benefício: R\$ 1.518,00

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de março de 2025.

Juazeiro do Norte (CE), 05 de março de 2025.

Jesus Rogério de Holanda
Gestor do PREVIJUNO
Port. nº. 005/2021

Glêdson Lima Bezerra
Prefeito de Juazeiro do Norte

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 43/2025

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2025.04.34100P e de conformidade com o que estabelece o art. 82, inc. I, II, III e IV da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007 c/c art. 6º, I, II, III e IV da EC nº. 41/03.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DAS DORES DE MATOS, CPF nº. XXX.542.323-XX; RG nº. XXX7311853-X SSPDS/CE, PROFESSORA CLASSE III, matrícula/SISPREV nº. 102347, matrícula/PREFEITURA nº. 1582, carga horária de 100 horas mensais, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, com proventos mensais integrais, no valor de R\$ 6.876,36 (seis mil, oitocentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos), reajustados de acordo com o art. 2º, da EC nº. 47/2005, assim discriminados:

CÁLCULO DOS PROVENTOS

BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 3.907,02	Lei nº 3.608/2009 (art.36).
Gratificação Regência de Classe	40%	R\$ 1.562,81	Lei nº 3.608/2009 (art.42, inc. I)
Anuênio	36%	R\$ 1.406,53	Lei nº 3.608/2009 (art. 42, inc. IV)
Total dos Proventos		R\$ 6.876,36	

Data de início do benefício: 05/03/2025

Valor do benefício: R\$ 6.876,36

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de março de 2025.

Juazeiro do Norte (CE), 05 de março de 2025.

Jesus Rogério de Holanda Glêdson Lima Bezerra
Gestor do PREVIJUNO Prefeito de Juazeiro do Norte
Port. nº. 005/2021

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 44/2025

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2025.04.34095P e de conformidade com o que estabelece o art. 82, inc. I, II, III e IV da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007 c/c art. 6º, I, II, III e IV da EC nº. 41/03.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DO SOCORRO GOMES, CPF nº. XXX.162.603-XX; RG nº. XXX1171282-X SSPDS/CE, PROFESSORA CLASSE III, matrícula/SISPREV nº. 102451, matrícula/PREFEITURA nº. 1466, carga horária de 100 horas mensais, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, com proventos mensais integrais, no valor de R\$ 6.524,73 (seis mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos), reajustados de acordo com o art. 2º, da EC nº. 47/2005, assim discriminados:

CÁLCULO DOS PROVENTOS

BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 3.907,02	Lei nº 3.608/2009 (art.36).
Gratificação Regência de Classe	40%	R\$ 1.562,81	Lei nº 3.608/2009 (art.42, inc. I)
Anuênio	27%	R\$ 1.054,90	Lei nº 3.608/2009 (art. 42, inc. IV)
Total dos Proventos		R\$ 6.524,73	

Data de início do benefício: 05/03/2025

Valor do benefício: R\$ 6.524,73

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de março de 2025.

Juazeiro do Norte (CE), 05 de março de 2025.

Jesus Rogério de Holanda Glêdson Lima Bezerra
Gestor do PREVIJUNO Prefeito de Juazeiro do Norte
Port. nº. 005/2021

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 45/2025

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2025.03.34096P e de conformidade com o que estabelece o art. 12, inc. I, alínea "a", art. 14, da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007 c/c art. 6º - A, da EC nº. 41/03 com redação da EC nº 70/2012.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a servidora MARIA DA PENHA OLIVEIRA DE BRITO, CPF nº. XXX.038.703-XX; RG nº. XXX10340888XX SSPDS/CE, PROFESSORA CLASSE III, matrícula/SISPREV nº. 106168, matrícula/PREFEITURA nº. 23364, carga horária de 100 horas mensais, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, com proventos integrais mensais, no valor de R\$ 7.501,49 (sete mil, quinhentos e um reais e quarenta e nove centavos), reajustados de acordo com o art. 2º, da EC nº. 47/2005, assim discriminados:

CÁLCULO DOS PROVENTOS

BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 3.907,02	Lei nº 3.608/2009 (art.36).
Gratificação Regência de Classe	40%	R\$ 1.562,81	Lei nº 3.608/2009 (art.42, inc. I)
Anuênio	27%	R\$ 1.054,90	Lei nº 3.608/2009 (art. 42, inc. IV)
Gratificação de Incentivo Profissional - GIP	25%	R\$ 976,76	Lei nº 3.608/2009 (art. 28)
Total		R\$ 7.501,49	

Data de início do benefício: 05/03/2025

Valor do benefício: R\$ 7.501,49

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de março de 2025.

Juazeiro do Norte (CE), 05 de março de 2025.

Jesus Rogério de Holanda Glêdson Lima Bezerra
Gestor do PREVIJUNO Prefeito de Juazeiro do Norte
Port. nº. 005/2021

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 46/2025

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 47/2025

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2025.03.34097P e de conformidade com o que estabelece o art. 12, inc. I, alínea “a” e art. 13, da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007 c/c art. 6º - A, da EC nº. 41/03 com redação da EC nº 70/2012.

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2025.03.34098P e de conformidade com o que estabelece o art. 12, inc. I, alínea “a”, art. 13, da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007 c/c art. 6º - A, da EC nº. 41/03 com redação da EC nº 70/2012.

RESOLVE:

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a servidora MARIA SILVA PEREIRA, CPF nº. XXX.755.643-XX; RG nº. XXX291227XX SSPDS/CE, PROFESSORA CLASSE III, matrícula/SISPREV nº. 106217, matrícula/PREFEITURA nº. 23318, carga horária de 100 horas mensais, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, com proventos mensais integrais, no valor de R\$ 6.485,66 (seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), reajustados de acordo com o art. 2º, da EC nº. 47/2005, assim discriminados:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a servidora MARIA EUNICE DE SOUSA BARBOSA, CPF nº. XXX.378.433-XX; RG nº. XXX8231832-X SSPDS/CE, PROFESSORA CLASSE III, matrícula/SISPREV nº. 102443, matrícula/PREFEITURA nº. 1475, carga horária de 100 horas mensais, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, com proventos integrais mensais, no valor de R\$ 6.524,73 (seis mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos), reajustados de acordo com o art. 2º, da EC nº. 47/2005, assim discriminados:

CÁLCULO DOS PROVENTOS

BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 3.907,02	Lei nº. 3.608/2009 (art.36)
Gratificação Regência de Classe	40%	R\$ 1.562,81	Lei nº. 3.608/2009 (art.42, inc. I)
Anuênio	26%	R\$ 1.015,83	Lei nº. 3.608/2009 (art. 42, inc. IV)
Total dos Proventos		R\$ 6.485,66	

Data de início do benefício: 05/03/2025

Valor do benefício: R\$ 6.485,66

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de março de 2025.

Juazeiro do Norte (CE), 05 de março de 2025.

Jesus Rogério de Holanda
Gestor do PREVIJUNO
Port. nº. 005/2021

Glêdson Lima Bezerra
Prefeito de Juazeiro do Norte

CÁLCULO DOS PROVENTOS

BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 3.907,02	Lei nº 3.608/2009 (art.36).
Gratificação Regência de Classe	40%	R\$ 1.562,81	Lei nº 3.608/2009 (art.42, inc. I)
Anuênio	27%	R\$ 1.054,90	Lei nº 3.608/2009 (art. 42, inc. IV)
Total		R\$ 6.524,73	

Data de início do benefício: 05/03/2025

Valor do benefício: R\$ 6.524,73

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de março de 2025.

Juazeiro do Norte (CE), 05 de março de 2025.

Jesus Rogério de Holanda
Gestor do PREVIJUNO
Port. nº. 005/2021

Glêdson Lima Bezerra
Prefeito de Juazeiro do Norte

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 48/2025

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2025.03.34099P e de conformidade com o que estabelece o art. 12, inc. I, alínea "a", art. 13, da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007 c/c art. 6º - A, da EC nº. 41/03 com redação da EC nº 70/2012.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a servidora MARIA APARECIDA CORREIA LUDGERIO, CPF nº. XXX.696.603-XX; RG nº. XXX121XX SSP/CE, PROFESSORA CLASSE III, matrícula/SISPREV nº. 106207, matrícula/PREFEITURA nº. 23349, carga horária de 100 horas mensais, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, com proventos integrais mensais, no valor de R\$ 6.407,51 (seis mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta e um centavos), reajustados de acordo com o art. 2º, da EC nº. 47/2005, assim discriminados:

CÁLCULO DOS PROVENTOS

BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 3.907,02	Lei nº 3.608/2009 (art.36).
Gratificação Regência de Classe	40%	R\$ 1.562,81	Lei nº 3.608/2009 (art.42, inc. I)
Anuênio	24%	R\$ 937,68	Lei nº 3.608/2009 (art. 42, inc. IV)
Total		R\$ 6.407,51	

Data de início do benefício: 05/03/2025

Valor do benefício: R\$ 6.407,51

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de março de 2025.

Juazeiro do Norte (CE), 05 de março de 2025.

Jesus Rogério de Holanda
Gestor do PREVIJUNO
Port. nº. 005/2021

Glêdson Lima Bezerra
Prefeito de Juazeiro do Norte

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 49/2025

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2025.01.34102P e de conformidade com o que estabelece o art. 40 § 1º, inciso II, da CF/88, com redação da LC nº. 152/2015.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA COMPULSÓRIA a servidora FRANCISCA MONTEIRO DA SILVA, CPF nº. XXX.036.463-XX; RG nº. XXX293502XX SSPDC/CE, PROFESSORA CLASSE III, matrícula/SISPREV nº. 103546, matrícula/PREFEITURA nº. 267, carga horária de 100 horas mensais, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, com proventos mensais proporcionais, no valor de R\$ 3.417,98 (três mil, quatrocentos e dezessete reais e noventa e oito centavos), reajustados de acordo com o art. 37, caput, da Lei nº. 23/2007, assim discriminados:

CÁLCULO DOS PROVENTOS

BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 3.907,02	Lei nº 3.608/2009 (art.36).
Gratificação Regência de Classe	40%	R\$ 1.562,81	Lei nº 3.608/2009 (art.42, inc. I)
Anuênio	24%	R\$ 937,68	Lei nº 3.608/2009 (art. 42, inc. IV)
Gratificação de Incentivo Profissional - GIP	25%	R\$ 976,76	Lei nº 3932/2011(art.1º)
Total		R\$ 7.384,27	

Os proventos foram calculados através da média aritmética simples dos 80% maiores salários do período contributivo, conforme art.1º, da Lei nº 10.887/2004.

Valor da Média Aritmética: 3.183,86

Proporcionalidade: $3.183,86/9125 \times 9796 = 3.417,98$

Data de início do benefício: 05/03/2025

Valor do benefício: R\$ 3.417,98

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de março de 2025.

Juazeiro do Norte (CE), 05 de março de 2025.

Jesus Rogério de Holanda
Gestor do PREVIJUNO
Port. nº. 005/2021

Glêdson Lima Bezerra
Prefeito de Juazeiro do Norte

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA Nº. 51/2025

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2025.03.34105P e de conformidade com o que estabelece o art. 12, inc. I, alínea “a”, art. 13 e 14, da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007 c/c art. 6º - A, da EC nº. 41/03 com redação da EC nº 70/2012.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ao servidor JEAN NOGUEIRA RIBEIRO, CPF nº. XXX.665.813-XX; RG nº. XXX00340143XX SSP/CE, PROFESSOR CLASSE III, matrícula/SISPREV nº 103435, matrícula/PREFEITURA nº. 392, carga horária de 200 horas mensais, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, com proventos mensais integrais, no valor de R\$ 12.393,25 (doze mil, trezentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos), reajustados de acordo com o art. 2º, da EC nº. 47/2005, assim discriminados:

CÁLCULO DOS PROVENTOS

BASE DE CÁLCULO	ÍNDICE	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO
Vencimento Base		R\$ 3.907,02	Lei nº 3.608/2009 (art.36).
Gratificação Regência de Classe	40%	R\$ 1.562,81	Lei nº 3.608/2009 (art.42, inc. I)
Anuênio	24%	R\$ 937,68	Lei nº 3.608/2009 (art. 42, inc. IV)
Vencimento Base Efetivado		R\$ 3.577,84	Lei nº 3932/2011(art.1º)
Gratificação Regência de Classe Efetivado	40%	R\$ 1.431,14	Lei nº 3932/2011(art.1º)
Gratificação de Incentivo Profissional - GIP	25%	R\$ 976,76	Lei nº 3.608/2009 (art. 28)
Total dos Proventos		R\$ 12.393,25	

Data de início do benefício: 05/03/2025

Valor do benefício: R\$ 12.393,25

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de março de 2025.

Juazeiro do Norte (CE), 05 de março de 2025.

Jesus Rogério de Holanda
Gestor do PREVIJUNO
Port. nº. 005/2021

Glêdson Lima Bezerra
Prefeito de Juazeiro do Norte

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Revogação – Pregão Eletrônico nº 2024.06.18.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, tornam público, para conhecimento dos interessados, que fica REVOGADO o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2024.06.18.1 por reformulação no Instrumento convocatório, conforme Termo de Revogação anexado na plataforma Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Nos termos do § 3º do art. 71 da Lei 14.133/2021 fica assegurado o prazo de 3 dias úteis para possíveis manifestações dos interessados. Fica ainda informado que posteriormente será publicado um novo certame. Mais informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar – Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 2 de abril de 2025. José Bendimar de Lima Júnior – Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte do Estado do Ceará.



Exemplares disponíveis na página
<https://www.juazeironorte.ce.gov.br/diariolista.php>

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: **GLEDSON LIMA BEZERRA**

VICE-PREFEITO: **JOSÉ TARSO MAGNO TEIXEIRA DA SILVA**

Chefe de Gabinete - GAB
Elvira Sandra Cavalcante Lima

Procuradoria Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controladoria e Planejamento Geral do Município - COPLAG
José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN
Leandro Saraiva Dantas de Oliveira

Secretaria Municipal de Administração - SEAD
Francisco Hélio Alves da Silva

Secretaria Municipal de Educação - SEDUC
Márcia Pereira da Silva Franca

Secretaria Municipal de Saúde - SESAU
José Bendimar de Lima Junior

Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS
Josineide Pereira de Sousa Lima

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEAMASP
Cícero Roberto Sampaio de Lima

Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA
Ana Carolina Evangelista Biró

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria - SEDETUR
Wilson Soares Silva

Secretaria Municipal de Cultura - SECULT
Renato Wilamis de Lima Silva

Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJUV
Philippe Agnis Pinheiro Barbosa

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Claudio Sergei Luz e Silva

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
Ivan Figueiroa Pontes

